



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MOÇÃO Nº MOÇ 682/2003

/2003

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

LIDO

Em 26/10/11 10 B

Assessoria de Plenário

Parabeniza a Feira do Guar, na pessoa de seu Presidente, Sr. KLBER NUNES DE SOUZA, pela destacada contribuio ao processo de revitalizao e incluso das feiras no contexto do desenvolvimento econmico do Distrito Federal.

Ar Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  Assessoria de Plenrio a Distribuo para incluso em Ordem do Dia:
Em 06/11/03.

Paulo Roberto Guimares de Castro
Chefe de Assessoria de Plenrio

Senhor Presidente da Cmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares a apresentao da presente Moo que parabeniza a Feira do Guar, na pessoa de seu Presidente, Sr. KLBER NUNES DE SOUZA, pela destacada contribuio ao processo de revitalizao e incluso das feiras no contexto do desenvolvimento econmico do Distrito Federal.

JUSTIFICAO

PROTCOLO LEGISLATIVO
MO n 682/03
01. 01/10/11

A presente Moo vem parabenizar a Feira do Guar, na pessoa de seu Presidente, Sr. KLBER NUNES DE SOUZA, pela destacada contribuio ao processo de revitalizao e incluso das feiras no contexto do desenvolvimento econmico do Distrito Federal.  fato, tambm, que a classe vem participando, nesta Cmara Legislativa, da elaborao e modificao da



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

legislação voltada exclusivamente para as feiras do Distrito Federal, para que esta seja coerente com a realidade do feirante.

Acompanhamos, desde às últimas eleições, a luta do SINDIFEIRA e de todas as associações de feirantes para a inclusão de sua categoria no processo de tomada de decisões que os envolve e afeta diretamente. Nesse sentido, a classe tem lutado incansavelmente pela revitalização das feiras e pelo estabelecimento da justiça social no que concerne à cobrança de impostos. Uma das principais conquistas foi a promessa do Secretário de Fazenda, Sr. Valdivino, de enviar Mensagem à Câmara Legislativa isentando do Simples Candango, o feirante que obtém de renda bruta anual de até 40 mil reais.

Outra ação que envolveu os feirantes foi o combate à comercialização ilegal de produtos, ou seja, pessoas de outros estados comercializando seus produtos no Distrito Federal sem o competente pagamento dos impostos pertinentes e em feiras não autorizadas pela Administração Pública. Tais ações contaram com a atuação destacada da Secretaria de Fiscalização e da Delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributária, que, conjuntamente com esta Câmara Legislativa, combateram a ilegalidade convocando Administradores e enviando requerimento de informações à diversas Administrações Regionais que apresentavam irregularidades. A questão é que essas pessoas que estavam praticando comércio irregularmente estavam causando prejuízos de grande monta aos feirantes regularmente estabelecidos, que pagam seus impostos e cumprem a lei.

